



280
Câmara Municipal de São Paulo

Folha no	01	de proc.
n.º	609	de 1999

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0609/1999

Adelino Cicone
Assistente Parlamentar
Registr 00406

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 25 NOV 1999
Diretor de Justiça
Administração Pública
Finanças e Orçamento
3
PRESIDENTE

Dispõe sobre a declaração de bens de ocupantes de cargos em comissão, que chefiem departamentos de compras ou exerçam a presidência de comissões encarregadas de processar contratações para o fornecimento de bens e execução de obras e serviços, no âmbito da Administração Direta e Indireta., e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Os ocupantes de cargos de livre provimento em comissão, que chefiem departamentos de compras ou exerçam a presidência de comissões encarregadas de processar contratações para o fornecimento de bens e execução de obras e serviços, no âmbito da Administração Direta e Indireta, ficam obrigados, por ocasião de suas nomeações e exonerações, a fazer declaração pública circunstanciada de seus bens.

§ 1º - Por ocasião de suas nomeações e exonerações, o resumo da declaração de bens constará de ata a ser publicada no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 2º - As declarações de bens serão atualizadas anualmente e transcritas em livro próprio.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SEÇÃO DE REVISÃO

★ 25 NOV 1999 ★
18:15
- DT 10 -

Carlos Neder
CARLOS NEDER
Vereador - PT